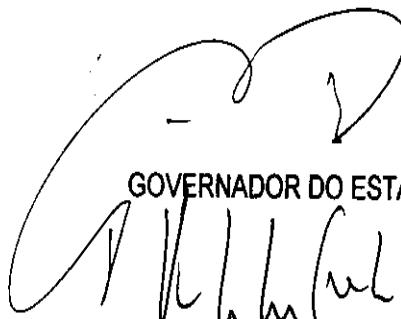


Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 1039 / Elemento de Despesa 449061 / Fonte 100, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de fevereiro de 2006.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0030

ATOS DO PODER EXECUTIVO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI **DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10186/05, da FUESPI/UESPI, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ACHILLES DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR, do cargo de Professor Assistente Nível I, matrícula nº 131.293-6, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, a partir de 05 de dezembro de 2005.

SECRETARIA DA FAZENDA **DECRETOS DE 11 DE JANEIRO DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

LUIZ CLÁUDIO DEMES DA MATA SOUSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Projetos de Inovação Tecnológica, da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-3, de Gerente de Projetos de Inovação Tecnológica, da Secretaria da Fazenda.

SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO **DECRETOS DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ELANY DOS SANTOS RODRIGUES, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Estrutura do Interior, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único, e Decreto nº 11.470, de 25 de agosto de 2004,

MARTINHA DOS SANTOS RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Coordenador de Estrutura do Interior, da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo.

P. P. 0027 a 0029

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PREVENÇÃO E CONTROLE

PORTARIA CGE Nº. 011/05

Teresina, 10 de novembro de 2005

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelecem os arts. 1º., inc.II e 5º. da Lei Nº.5.506, de 01 de novembro de 2005 e arts. 23 e 38 da Lei Complementar Nº.057/05, de 07 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. A Ajuda de Transporte atribuída aos Auditores Governamentais da Controladoria-Geral do Estado – CGE, através da Lei Complementar Nº. 057, de 07 de novembro de 2005 e da Lei Nº. 5.506/05, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º. de janeiro de 2006.

Cientifique-se
Cumpra-se
Publique-se

Antônio Gomes das Neves
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

P. P. 0017